



## 3<sup>a</sup> Comissão Disciplinar DO S.T.J.D.

**ATA DE RESULTADO - 2024**

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 31 de julho de 2024, presentes os Auditores:

Presente	Presidiu	Vice	Membro	Cargo
X	X		ADRIENE HASSEN	Auditor(a)
X		X	RAFAEL BOZZANO	Auditor(a)
			GEORGE SUETONIO RAMALHO JUNIOR	Auditor(a)
X			JOSÉ MARIA PHILOMENO	Auditor(a)
X			PEDRO GONET	Auditor(a)
X			CARLOS EDUARDO CARSOSO	Auditor(a)
X			EDUARDO XIMENES	Procurador(a)
X			JULYANE DIAS LUCINDO DE BARROS	Secretaria

A 3<sup>a</sup> Comissão Disciplinar, reunida em quarta-feira, dia 31 de julho de 2024, às 11:00, decidiu:

- 1. PROCESSO Nº 0351/2024** - Jogo: Fluminense (RJ) x Palmeiras (SP) - categoria profissional, realizado em 20 de maio de 2024 - Brasileiro Feminino - A1 - **Denunciados:** Ingryd Fernanda Silva de Lima (ATLETA), Palmeiras-SP, incurso no Art. 250, § 1º do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR(A). PEDRO GONET BRANCO**

**RESULTADO:** **Ingryd Fernanda Silva de Lima:** Por unanimidade de votos, absolvida quanto a imputação ao art. 250, § 1º do CBJD.

**Ingryd Fernanda Silva de Lima:** Funcionou em sua defesa Dr. Valentina Kalaf. A douta Procuradoria apresentou prova de vídeo.

**2. PROCESSO Nº 0352/2024** - Jogo: Minas Brasilia (DF) x São Jose Esporte Clube Saf (SP) - categoria profissional, realizado em 12 de maio de 2024 - Brasileiro Feminino - A2 - **Denunciados:** Paulo Cesar da Silva (COMISSAO), São Jose Esporte Clube Saf-SP, inciso no Art. 258, §2º, II, do CBJD . - **AUDITOR RELATOR DR(A).**  
**RAFAEL BOZZANO**

**RESULTADO:** **Paulo Cesar da Silva:** Por maioria de votos, absolvido quanto a imputação ao art. 258, §2º, II, do CBJD, contra o voto do auditor relator Dr. Rafael Bozzano que suspendia por 01 partida.

**Paulo Cesar da Silva:** Juntou defesa escrita.

**3. PROCESSO Nº 0353/2024** - Jogo: Corinthians (SP) x São Paulo (SP) - categoria profissional, realizado em 12 de maio de 2024 - Brasileiro Feminino - A1 - **Denunciados:** Sport Club Corinthians Paulista (CLUBE), Corinthians-SP, inciso no Art. 206 do CBJD ; São Paulo Futebol Clube (CLUBE), São Paulo-SP, inciso no Art. 206 do CBJD . - **AUDITOR RELATOR DR(A).** **GEORGE SUETONIO RAMALHO JUNIOR**

**RESULTADO:** **Sport Club Corinthians Paulista:** Por maioria de votos, multado em R\$5.000,00, por infração ao Art. 206 do CBJD, contra os votos dos auditores Dr. Carlos Eduardo Cardoso e Dr. Pedro Gonet que multavam em R\$1.500,00. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de até 10 dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.

**São Paulo Futebol Clube:** Por maioria de votos, multado em R\$200,00 por infração ao art. 191, III do CBJD, face a desclassificação ao art. 206 do CBJD, contra o voto do auditor Dr. José Maria Philomeno, e da presidente Dra. Adriene Hassen que aplicavam a multa de R\$2.000,00 por infração ao art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de até 10 dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.

**Sport Club Corinthians Paulista:** Funcionou em sua defesa Dr. Sérgio Engelberg

**São Paulo Futebol Clube:** Funcionou em sua defesa Dr. Pedro Moreira

**Processo redistribuído para o auditor Dr. Carlos Eduardo Cardoso**

**4. PROCESSO Nº 0355/2024** - Jogo: Vf4 (PB) x Remo (PA) - categoria profissional, realizado em 19 de maio de 2024 - Brasileiro Feminino - A2 - **Denunciados:** Associacao Esportiva Vf4 (CLUBE), Vf4-PB, incuso no Art. 206 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR(A). JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES**

**RESULTADO: Associacao Esportiva Vf4:** Por unanimidade de votos, multado em R\$1.600,00, por infração ao art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de até 10 dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.

**Associacao Esportiva Vf4:** Não houve defesa

**5. PROCESSO Nº 0356/2024** - Jogo: Paysandu (PA) x Atletico Rio Negro Clube (RR) - categoria profissional, realizado em 19 de maio de 2024 - Brasileiro Feminino - A3 - **Denunciados:** Raquelle do Carmo Lima (ATLETA), Paysandu-PA, incuso no Art. 250, § 1º, I, do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR(A). GEORGE SUETONIO RAMALHO JUNIOR**

**RESULTADO: Raquelle do Carmo Lima:** Por unanimidade de votos, suspenso por 01 partida, por infração ao art. 250, § 1º, I, do CBJD.

**Raquele do Carmo Lima:** Não houve defesa. A dnota Procuradoria apresentou prova de vídeo. **Processo redistribuído ao auditor Dr. Carlos Eduardo Cardoso**

**6. PROCESSO Nº 0451/2024** - Jogo: Remo (PA) x Sao Bernardo Fc (SP) - categoria profissional, realizado em 09 de junho de 2024 - Campeonato Brasileiro - Série C - **Denunciados:** Ligger Moreira Malaquias (ATLETA), Remo-PA, incuso no Art. 250 do CBJD ; Jose Mario Pajolla Buck (COMISSAO), Remo-PA, incuso no Art. 258-B do CBJD , Art. 258, §2º, II do CBJD; Clube do Remo (CLUBE), Remo-PA, incuso no Art. 213, III do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR(A). RAFAEL BOZZANO**

**RESULTADO:** **Ligger Moreira Malaquias:** Por maioria de votos, absolvido quanto a imputação ao art. 250 do CBJD, contra o voto do auditor relator Dr. Rafael Bozzano que aplicava 1 partida.

**Jose Mario Pajolla Buck:** Por maioria de votos, suspenso por 01 partida, por infração ao art. 258, §2º, II, ficando absorvido o art. 258-B, ambos do CBJD, contra o voto do auditor Dr. Carlos Eduardo Barbosa que absolvia.

**Clube do Remo:** Por maioria de votos, multado em R\$11.000,00 por infração ao art. 213, III do CBJD, sendo R\$1.000,00 pela primeira infração, e R\$10.000,00 pela segunda infração, contra o voto do auditor relator Dr. Rafael Bozzano que aplicava a multa de R\$18.000,00, do auditor Dr. José Maria Philomeno que aplicava a multa de R\$2.000,00 pela primeira infração, e do auditor Dr. Pedro Gonet que aplicava a multa de R\$6.000,00. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de até 10 dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.

**Ligger Moreira Malaquias:** Funcionou em sua defesa Dr. Osvaldo Sestário. Houve o depoimento testemunhal do Sr. Coronel Afonso Geomárcio Alves do Santos, comandante responsável pela partida.

**Jose Mario Pajolla Buck:** Funcionou em sua defesa Dr. Osvaldo Sestário. O denunciado prestou depoimento pessoal.

**Clube do Remo:** Funcionou em sua defesa Dr. Osvaldo Sestário. A douta Procuradoria apresentou prova de vídeo.

**7. PROCESSO N° 0453/2024 - Jogo: Mixto (MT) x Capital Futebol Clube (TO) - categoria profissional, realizado em 08 de junho de 2024 - Campeonato Brasileiro - Série D -**

**Denunciados:** Wellington dos Santos (ATLETA), Capital Futebol Clube- TO, incurso no Art. 254 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR(A). JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES**

**RESULTADO:** **Wellington dos Santos:** Por unanimidade de votos, suspenso por 01 partida por infração ao art. 254 do CBJD

**Wellington dos Santos:** Não houve defesa. A douta Procuradoria apresentou prova de vídeo.

**8. PROCESSO Nº 0455/2024** - Jogo: Botafogo (RJ) x Fluminense (RJ) - categoria profissional, realizado em 11 de junho de 2024 - Campeonato Brasileiro - Série A -

**Denunciados:** João Pedro Campos Cardoso (COMISSÃO), Botafogo-RJ, inciso no Art. 258 do CBJD ; S.a.f. Botafogo (CLUBE), Botafogo-RJ, inciso no Art. 206 do CBJD ; Fluminense Football Club (CLUBE), Fluminense-RJ, inciso no Art. 206 do CBJD . -

**AUDITOR RELATOR DR(A). JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES**

**RESULTADO:** **João Pedro Campos Cardoso:** Por maioria de votos, suspenso por 01 partida, por infração ao art. 258 do CBJD, contra o voto do auditor Dr. Pedro Gonet que absolia.

**S.a.f. Botafogo:** Por unanimidade de votos, multado em R\$2.000,00, por infração ao art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de até 10 dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.

**Fluminense Football Club:** Por unanimidade de votos, multado em R\$2.000,00, por infração ao art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de até 10 dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.

**João Pedro Campos Cardoso:** Funcionou em sua defesa Dr. André de Alves

**S.a.f. Botafogo:** Funcionou em sua defesa Dr. André de Alves

**Fluminense Football Club:** Funcionou em sua defesa Dr. Lusal Maleval

**9. PROCESSO Nº 0476/2024** - Jogo: Altos (PI) x Maranhão (MA) - categoria profissional, realizado em 08 de junho de 2024 - Campeonato Brasileiro - Série D -

**Denunciados:** Edson Fernando Diniz Santos Junior (ATLETA), Maranhão-MA, inciso no Art. 258 do CBJD . - **AUDITOR RELATOR DR(A). PEDRO GONET BRANCO**

**RESULTADO:** **Edson Fernando Diniz Santos Junior:** Por unanimidade de votos, absolvido quanto a imputação ao art. 258 do CBJD

**Edson Fernando Diniz Santos Junior:** Funcionou em sua defesa Dr. João Braga. A dota Procuradoria apresentou prova de vídeo.

## 10. PROCESSO Nº 0477/2024 - ADIADO

11. PROCESSO Nº 0479/2024 - Jogo: Csa (AL) x São José (RS) - categoria profissional, realizado em 10 de junho de 2024 - Campeonato Brasileiro - Série C -

**Denunciados:** Tiago de Souza Nascimento (ATLETA), São José-RS, inciso no Art. 258, §2º, II do CBJD ; Centro Sportivo Alagoano (CLUBE), Csa-AL, inciso no Art. 213, inciso III do CBJD , Art. 191, III do CBJD , Art. 184 do CBJD ; Alexsandro dos Santos Junior, Gandula (GANDULA), Csa-AL, inciso no Art. 258, caput do CBJD. -

**AUDITOR RELATOR DR(A). RAFAEL BOZZANO**

**RESULTADO:** **Tiago de Souza Nascimento:** Por unanimidade de votos, suspenso por 01 partida, por infração ao art. 258, §2º, II do CBJD.

**Centro Sportivo Alagoano:** Por maioria de votos, multado em R\$7.000,00, sendo R\$2.000,00 por infração ao art. 191, III do CBJD, e R\$5.000,00 por infração ao art. 213, III do CBJD, contra os votos do auditor relator Dr. Rafael Bozzano que aplicava a multa de R\$10.000,00 por infração ao art. 213, III, do auditor Dr. José Maria Philomeno que aplicava R\$1.000,00 por infração ao art. 191, III, do auditor Dr. Pedro Gonet que absolia quanto ao art. 213, III, e da presidente Dra. Adriene Hassen que absolia quanto ao art. 191, III do CBJD.

**Alexsandro dos Santos Junior:** Por maioria de votos, suspenso por 15 dias por infração ao art. 258 do CBJD, contra o voto do auditor Dr. José Maria Philomeno que aplicava 30 dias.

**Tiago de Souza Nascimento:** Funcionou em sua defesa Dr. Vitorio Boettcher

**Centro Sportivo Alagoano:** Funcionou em sua defesa Dra. Pamella Saleão

**Alexsandro dos Santos Junior:** Funcionou em sua defesa Dra. Pamella Saleão

12. PROCESSO Nº 0488/2024 - Jogo: Mirassol (SP) x Goiás (GO) - categoria profissional, realizado em 11 de junho de 2024 - Campeonato Brasileiro - Série B -

**Denunciados:** Fernando Jose Marques Maciel (ATLETA), Mirassol-SP, inciso no Art. 254 do CBJD ; Guilherme Augusto Alves Dellatorre (ATLETA), Mirassol-SP, inciso no

Art. 243-F, §1º do CBJD . - AUDITOR RELATOR DR(A). JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES

**RESULTADO:** Fernando Jose Marques Maciel: Por maioria de votos, suspenso por 01 partida, por infração ao art. 254 do CBJD, contra os votos dos auditores Dr. Pedro Gonet e Carlos Eduardo Cardoso que absolviam.

**Guilherme Augusto Alves Dellatorre:** Por maioria de votos, suspenso por 04 partidas e multado em R\$1.000,00, por infração ao art. 243-F, §1º do CBJD, contra os votos do auditor relator Dr. José Maria Philomeno e do auditor Dr. Carlos Eduardo Cardoso que suspediam por 02 partidas por infração ao art. 258 do CBJD.

**Fernando Jose Marques Maciel:** Anna Diedrich. A douta Procuradoria apresentou prova de vídeo.

**Guilherme Augusto Alves Dellatorre:** Funcionou em sua defesa Dra. Anna Diedrich que requereu a lavratura de acórdão.

13. PROCESSO Nº 0489/2024 - Jogo: Leao do Vale - Cianorte Futebol Clube Saf (PR) x Barra Futebol Clube (SC) - categoria profissional, realizado em 12 de junho de 2024 - Campeonato Brasileiro - Série D - **Denunciados:** Fabio Marques da Fontoura (COMISSAO), Barra Futebol Clube-SC, incuso no Art. 243-F, §1º do CBJD ; Felipe da Silva Surian (COMISSAO), Barra Futebol Clube-SC, incuso no Art. 258 do CBJD . - AUDITOR RELATOR DR(A). RAFAEL BOZZANO

**RESULTADO:** Fabio Marques da Fontoura: Por maioria de votos, suspenso por 01 partida convertida em advertência, por infração ao art. 258 do CBJD, face a desclassificação ao art. 243-F, §1º do CBJD, contra o voto do auditor relator Dr. Rafael Bozzano que suspendiam por 01 partida, e do Dr. Carlos Eduardo Cardoso que absolia.

**Felipe da Silva Surian:** Por maioria de votos, absolvido quanto a imputação ao art. 258 do CBJD, contra o voto do auditor relator Dr. Rafael Bozzano que aplicava 2 partidas convertidas em advertência, e do auditor Dr. José Maria Philomeno que aplicava 01 partida convertida em advertência.

**Fabio Marques da Fontoura:** Apresentou defesa escrita

**Felipe da Silva Surian:** Apresentou defesa escrita

**14. PROCESSO Nº 0505/2024** - Jogo: Real Brasília (DF) x Crac (GO) - categoria profissional, realizado em 12 de junho de 2024 - Campeonato Brasileiro - Série D -  
**Denunciados:** Paulo Massaro (COMISSAO), Crac-GO, incurso no Art. 243-F do CBJD . - **AUDITOR RELATOR DR(A). PEDRO GONET BRANCO**

**RESULTADO:** Paulo Massaro: Por maioria de votos, suspenso por 01 partida, por infração ao art. 258 do CBJD face a desclassificação ao art. 242-F do CBJD, contra o voto do auditor relator Dr. Pedro Gonet que absolia.

**Paulo Massaro:** Não houve defesa

**15. PROCESSO Nº 0651/2024** - Jogo: Atlético Mineiro Saf (MG) x Sport (PE) - categoria profissional, realizado em 30 de abril de 2024 - Copa do Brasil - Profissional -  
**Denunciados:** Sport Club do Recife ( CLUBE ), Sport-PE, incurso no Art. 213, I §2o. do CBJD , Art. art. 79 do RGC/2024 ; Atlético Mineiro Saf ( CLUBE ),Atlético Mineiro Saf-MG, incurso no Art. 213, I, §1º do CBJD . - **AUDITOR RELATOR DR(A). GEORGE SUETONIO RAMALHO JUNIOR**

**RESULTADO: Sport Club do Recife:** Pelo critério de desempate, absolvido quanto a imputação ao art. 213, I §2 do CBJD, contra os votos do auditor Dr. José Maria Philomeno que multava em R\$10.000,00, e da auditora presidente Dra. Adriene Hassen que aplicava R\$15.000,00.

**Atlético Mineiro Saf:** Pelo critério de desempate, absolvido quanto a imputação ao art. 213, I, §1º do CBJD, contra os votos do auditor Dr. José Maria Philomeno que aplicava a multa de R\$50.000,00, e perda de 2 mandos de campo, e da auditora presidente Dra. Adriene Hassen que aplicava a multa de R\$40.000,00.

**Sport Club do Recife:** Funcionou em sua defesa Dr. Osvaldo Sestário que juntou provas documentais e prova de vídeo. A douta Procuradoria apresentou prova de vídeo.

**Atlético Mineiro Saf:** Funcionou em sua defesa Dr. Luiz Ribeiro que juntou provas



documentais. Houve a oitiva da testemunha Sr. Coronel Olimpio Garcia Pereira Júnior, chefe de segurança do Atlético MG. A douta Procuradoria requereu a lavratura de acórdão.

**Processo redistribuído ao auditor Dr. Carlos Eduardo Cardoso**

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2024

Julyane Dias Lucindo de Barros Rainha  
Secretário